



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 563-A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Decretos	1
Secretaria Municipal da Educação	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Decretos

Republicação do DECRETO 10181, de 16 de janeiro de 2018, publicado dia 19 de janeiro de 2018, Edição 563, por conter incorreções.

DECRETO Nº. 10 181, de 12 de janeiro de 2018

(Altera a redação do § 3º do art. 1º do Decreto nº 9.818, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre aprovação do Plano de Urbanização de uma gleba denominada Loteamento "JARDIM MORADA DO SOL" e dá outras providências)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O § 3º do art. 1º do Decreto nº 9.818, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre aprovação do Plano de Urbanização de uma gleba denominada Loteamento "Jardim Morada do Sol" passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º.

§ 3º. O prazo para execução das obras e serviços acima especificados será de no máximo 2 (dois) anos, contados à partir da data de publicação deste Decreto. " (NR)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 16 de janeiro de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo



Jorge Augusto Seba

Secretário Municipal de Planejamento

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

Secretaria Municipal da Educação

Atos Oficiais

Resoluções

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Resolução SEEDU Nº. 001, de 19 de Janeiro de 2018.

“Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar anual das escolas da rede municipal de ensino de Votuporanga”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, considerando a importância do calendário escolar como instrumento de organização e acompanhamento das atividades escolares programadas para o ano letivo; a necessidade de estabelecer para o conjunto de escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, diretrizes gerais relativas à elaboração do calendário escolar; a autonomia da escola em organizar seu calendário escolar, assegurando o cumprimento do mínimo de dias letivos e horas de aula estabelecidas pela L.D.B.nº. 9394/96; a conveniência de se adotar um calendário mais compatível com os dos demais sistemas de ensino; as incumbências estabelecidas para os estabelecimentos de ensino no artigo 12 da L.D.B. nº 9394/96; as incumbências estabelecidas para os docentes no artigo 13 da L.D.B. nº 9394/96; e a oportunidade de se oferecer aos funcionários, alunos e pais de alunos condições de melhor planejamento de suas atividades.

Resolve:

Artigo 1º - As escolas municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil (Pré-Escola I e II e Maternal II) deverão organizar o calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual estabelecida para o período diurno e noturno (EJA – Educação de Jovens e Adultos), respeitada a correspondência quando for adotada

a organização semestral, enquanto que as escolas municipais de Educação Infantil (Creche - período integral) deverão organizar o calendário com o mínimo de 216 (duzentos e dezesseis) dias de efetivo trabalho.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2018, as unidades escolares do sistema municipal de ensino deverão observar:

I – Início do ano letivo (Ensino Fundamental, Educação Infantil e EJA): 29 de janeiro;

II – Encerramento do período de aulas regulares do 1º semestre da Educação Infantil e Ensino Fundamental: 27 de junho;

§ 1º Na creche, o início do ano letivo: 23 de janeiro e encerramento do 1º semestre: 29 de junho;

III – Início do 2º semestre: (ensino fundamental e educação infantil): 24 de julho;

II – Término do ano letivo 19 de dezembro;

§ 2º Na creche, término do ano letivo: 28 de dezembro;

Artigo 3º - Consideram-se como de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola, desde que, com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos de forma a assegurar efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares.

§ 1º É vedada a realização de eventos ou atividades não programadas no calendário escolar, em detrimento das aulas previstas.

§ 2º Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme legislação pertinente, podendo ocorrer essa reposição inclusive aos sábados.

§ 3º As atividades dos feriados letivos, festivais e projetos, deverão ser programadas no planejamento escolar de janeiro e devidamente inseridas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar..

Artigo 4º - O calendário escolar deverá ser elaborado com a participação dos docentes e educadores infantis, aprovado pelo Conselho de Escola e encaminhado à Secretária Municipal da Educação para a devida homologação até o dia 20 de fevereiro do corrente ano.

Parágrafo Único - As alterações do calendário escolar, decorrentes de suspensão de aulas por qualquer motivo deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Educação para homologação.

Artigo 5º - O calendário escolar a ser elaborado para o ano letivo de 2018 das escolas municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil (Pré-Escola I e II e Maternal II), deverá



contemplar além dos itens previsto no artigo 1º desta resolução:

I – férias docentes nos períodos de 02 a 16 de janeiro e de 02 de junho a 16 de julho;

II - recesso escolar:

a) no período que antecede as atividades de planejamento escolar, em janeiro, logo em seguida ao período de férias, ou seja, de 17 a 23 de janeiro;

b) em seguida ao período de férias no dia 17 de julho;

c) em dezembro, logo em seguida ao encerramento do ano letivo, de 21 a 31 de dezembro;

Artigo 6º - Na creche:

I – férias dos profissionais da educação nos períodos de 02 a 16 de janeiro e de 02 de julho a 16 de julho;

II - recesso escolar:

a) no período que antecede as atividades de planejamento escolar, em janeiro, logo em seguida ao período de férias, ou seja, 17 de janeiro;

Artigo 7º - Na elaboração do calendário para o ano letivo de 2018, a escola deverá observar:

§ 1º Para o Ensino Fundamental e Educação Infantil (classes de Maternal II , Pré-Escola I e II):

I- Realização de:

a) Atividades de planejamento, replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica e formação continuada: 24 a 26 de janeiro, 14 de fevereiro, 18 a 23 de julho;

b) Reuniões do Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres, e de Reunião pais/ responsáveis pelos alunos para apresentação de atividades (esta após 18 horas para participação de todos os pais ou responsáveis pelos alunos, sendo uma no início do ano letivo e as demais ao término de cada bimestre);

c) Reuniões dos Conselhos de Classe: 04 de maio, 29 de junho, 05 de outubro e 20 de dezembro, conforme Decreto 9477, de 09 de maio de 2016, em seu artigo 47, § 3º. As reuniões serão realizadas com duração mínima de 03 horas; com início às 8h;

§ 2º Para a Educação Infantil (Creche – período integral):

I - realização de:

a) Atividades de planejamento, replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica e formação continuada: 18 a 22 de de janeiro, 14 de fevereiro e 17 de julho.

b) Reunião do Conselho de Escola, Associação de Pais

e Mestres e Reunião de pais/responsáveis para apresentação de atividades (esta após 18 horas no início do ano letivo e as demais ao término de cada bimestre);

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dra. Encarnação Manzano

RG. Nº 4.290.940

Secretária Municipal da Educação



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral Do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Santa Luzia. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, 3183 - Centro. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro. CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon” - FSSM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras – SEOBR

Rua Pará, 3227 - Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Centro CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Departamento da Controladoria Geral do Município - DCGM

Rua Pará, 3227 - Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br